



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 896

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Título I

Dos Principios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico-social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (lei - orgânica dos municípios, art. 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único: Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);

III - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320, art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320, art. 27; (Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Artigo 3º) - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão - objeto de permanentes coordenação.

Artigo 4º) - A Coordenação será exercida em todos os - níveis de administração, mediante atuação das chefias individuais, - realização sistemática de reuniões com participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

segue fls. 2.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



(Fls.2.)

Artigo 5º) - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do - setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º) - A administração municipal, além de controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º) - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º) - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º) - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Artigo 12º) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

segue fls. 3.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 3.)

- I - Secretaria
- II - Assessor de Planejamento
- III - Procurador
- IV - Serviço de Finanças
- V - Serviço de Administração
- VI - Serviço de Obras e Viação
- VII - Serviço de Educação
- VIII - Serviço de Saúde
- IX - Serviço de Águas e Esgoto
- X - Serviços Municipais
- XI - Sub-Prefeituras

Título III

Da Competência

Artigo 13º) - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar - os seus contactos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais: executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação de atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivar e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14º) - O Assessor de Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração Municipal, coordenar a elaboração do Orçamento-Programa do Município, e controlar a execução do - Orçamento de Investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15º) - O Procurador é o advogado responsável - pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da Dívida Ativa.

Artigo 16º) - Serviço de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, e despesas e contabilidade, de tesouraria, de tomadas de contas e patrimônio, bem assim na elaboração do Orçamento e controle da sua execução.

segue fls. 4.-.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls 4)

Artigo 17º) - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente às relativas a Pessoal, Material, Expediente, Zeladoria e Transportes.

Artigo 18º) - O Serviço de Obras e Viação é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de Obras Públicas, construção de Estradas Municipais, abertura e conservação, pavimentação e conservação de Vias e Logradouros Públicos, Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares.

Artigo 19º) - Serviço de Educação é o órgão encarregado pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo município, especialmente as relativas a Educação Primária, à manutenção de Bibliotecas e correlata de recreação e cultura.

Artigo 20º) - O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, e de promoção do bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 21º) - Serviços de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução de atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população, bem assim o de esgotos sanitários do Município.

Artigo 22º) - Aos Serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 23º) - As Sub-Prefeituras compete, como órgãos de desconcentração administrativa, administrar os distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Artigo 24º) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 2º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

segue Fls 5.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



(F~~l~~ss 5)

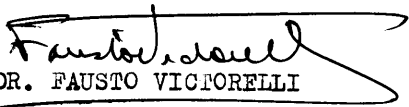
Artigo 25º) - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 26º) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, - prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, - ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 27º) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos especiais - que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Artigo 28º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 1968.


DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura,
Data Supra.


FELIPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.